



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 86, DE 2023
(Da Sra. Laura Carneiro)

Acrescenta e modifica competências da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, previstas no inciso XXIV do art. 32 do regimento Interno, para contemplar matérias e ações relacionadas à violência de gênero e ações afirmativas que fortaleçam a participação política feminina.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ART. 216, § 1º, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2023

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Acrescenta e modifica competências da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, previstas no inciso XXIV do art. 32 do regimento Interno, para contemplar matérias e ações relacionadas à violência de gênero e ações afirmativas que fortaleçam a participação política feminina.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta e modifica competências da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, cujo campo temático e área de atividade constam do inciso XXIV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, especialmente no tocante a questões de violência de gênero e ações afirmativas para o fortalecimento da participação política feminina.

Art. 2º O inciso XXIV do art. 32 da Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32.

.....

XXIV

—

a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos da mulher, em especial as vítimas de violência doméstica e familiar, de natureza física, psicológica e moral, e respectiva discussão e deliberação;

.....



h) monitoramento das condições de trabalho, em especial da mulher do campo e de demais políticas públicas intersetoriais relacionadas às mulheres;

i) pesquisas e estudos acerca da situação das mulheres no Brasil e no mundo, em especial quando relacionados à violência e a campanhas nacionais para o parto humanizado, à amamentação e ao aleitamento materno e ao direito de acesso a creches pelas mulheres trabalhadoras;

.....

m) matérias atinentes à prevenção e repressão da violência doméstica e familiar contra a mulher;

n) enfrentamento ao tráfico, desaparecimento e perseguição de mulheres, de crianças e adolescentes do sexo feminino;

o) pornografia infantil e juvenil e outros crimes cibernéticos envolvendo crianças e adolescentes do sexo feminino;

p) proteção às mulheres testemunhas e vítimas de crime e às suas famílias;

q) sistema penitenciário, em relação à mulher presa, legislação penal e processual penal no que for atinente às mulheres autoras ou vítimas de infração penal;

r) matérias relacionadas à violência política contra as mulheres;

s) ações afirmativas destinadas a estimular a participação política feminina.” (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Em 2016, foi criada a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o que consideramos um avanço histórico no âmbito do processo legislativo da Câmara dos Deputados.

Tem sido por meio desse colegiado permanente que o processo de elaboração legislativa vem se tornando cada dia mais rico, justamente pelo fato de as proposições receberem um olhar especial de quem sente de perto os problemas que afligem as mulheres.

Além das atribuições legislativas, há também outras não menos importantes como as ações de monitoramento e de fiscalização de políticas públicas ligadas às mulheres.

De uma forma geral, a avaliação da atuação da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher é positiva, mas o rol de competências e atribuições previstas no Regimento Interno precisa ser atualizado para que as questões mais prementes que ainda afligem as mulheres possam constar do campo temático e serem submetidas ao colegiado.

Nessa perspectiva, registramos, igualmente, a necessidade de previsão expressa no mencionado inciso a competência legislativa da Comissão sobre violência contra a mulher. Com efeito, apenas as alíneas 'a' e 'g' abordam a violência, mas não de forma inequívoca, vez que a alínea 'a' trata de investigação de casos de violência, enquanto a alínea 'g' aborda a violência do ponto de vista dos programas de prevenção. Noutra abordagem, a alínea 'k' cuida do "incentivo à conscientização da imagem da mulher na sociedade".

Os aperfeiçoamentos ora propostos dizem respeito, em síntese, a questões atinentes à violência de gênero, violência política e ações afirmativas que tenham por objetivo fomentar a participação feminina na política.



Certa de estarmos aperfeiçoando o processo legislativo da Câmara dos Deputados, bem como as ações de fiscalização e monitoramento, que também integram as competências maiores do Poder Legislativo, contamos com o apoio de todos os Pares para o aperfeiçoamento e aprovação desse projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

RESOLUÇÃO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS Nº 17, DE
1989
Art. 32

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO